



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 06 DE JUNHO DE 2019

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 161/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama e Cria o IPTU Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

§ 1º - Os benefícios de remissão de multas e juros incidente sobre o valor do débito corrigido será deferido ao sujeito passivo, respeitando-se os valores de parcelas mínimas, nas seguintes proporções:

- a-) 100% (cem por cento) para o caso de pagamento a vista ou parcelado em até 10 (dez) parcelas.
- b-) 50% (cinquenta por cento) para parcelar em até 12 (doze) parcelas.

“Art. 3.º (...)

§ 1º - Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º - Os contribuintes que desejam obter a remissão de juros e multas deverão requerer até o dia 13 de Dezembro de 2019, exceto a dívida não tributária de que trata Lei Municipal nº 4.068 de 30 de setembro de 2014 que deverá requerer até o dia 30 de agosto de 2019.

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado e fica fazendo parte integrante na forma do Anexo I desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 06 DE JUNHO DE 2019

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 161/2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 1º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, que instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama e Cria o IPTU Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...)

§ 1º - Os benefícios de remissão de multas e juros incidente sobre o valor do débito corrigido será deferido ao sujeito passivo, respeitando-se os valores de parcelas mínimas, nas seguintes proporções:

- a-) 100% (cem por cento) para o caso de pagamento a vista ou parcelado até o final deste exercício.
- b-) 50% (cinquenta por cento) para parcelar em até 12 (doze) parcelas.

“Art. 3.º (...)

§ 1º - Incluem-se neste programa, os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º - Os contribuintes que desejam obter a remissão de juros e multas deverão requerer até o dia 13 de Dezembro de 2019, exceto a dívida não tributária de que trata Lei Municipal nº 4.068 de 30 de setembro de 2014 que deverá requerer até o dia 30 de agosto de 2019.

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado e fica fazendo parte integrante na forma do Anexo I desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando demanda apontada pelo responsável pela UGB – Unidade Gerencial Básica de Arrecadações, com relação ao incentivo de remissão de multas e juros sobre o valor do débito corrigido das dívidas tributárias e não tributárias de que trata o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, submetemos a Vossa Excelência e Nobres Edis, o presente projeto para que haja a devida tramitação favorável para posteriores procedimentos administrativos.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CASA MUNICIPAL BURITAMA - RUA JOSE CARLOS DE SAUS
BURITAMA - SP - CEP 15290-000 - FONE: (18) 3691-9200 - FAX: (18) 3691-9201



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

A-N-E-X-O- I

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA (art.14 – Lei Complementar nº 101/00)

a) Custo-benefício da concessão de Isenção de Multas e Juros para pagamento a vista dos Tributos Municipais da Dívida Ativa:

O município possui relevante quantia inscrita em dívida ativa.

Necessário se faz, para incrementar o recebimento, ofertar melhores condições de pagamento, bem como algum incentivo, de forma a possibilitar o interesse do contribuinte em acertar suas contas perante a fazenda pública municipal. O custo benefício justifica-se, pois a arrecadação da dívida ativa deverá aumentar sobremaneira com essa medida.

b) Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita: (inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00)

- A lei orçamentária do exercício de 2018, estimou a receita de multa e juros de mora:
 - a) Multa e Juros de Mora/Atualizações.....R\$ 317.700,00
- Foram arrecadados até 31 de Dezembro de 2018 o seguinte:
 - a) Multa e Juros de Mora/Atualizações.....R\$ 348.965,77
- Para o orçamento de 2019, estimou-se os seguintes valores:
 - a) Multa e Juros de Mora/Atualizações.....R\$ 352.200,00
- O valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO para o corrente exercício (2019) será superado, com base na presente arrecadação e no histórico dos 03 (três) últimos exercícios, não sendo necessário fazer compensação, visto que não causará impacto negativo.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Estima-se uma renúncia de arrecadação no valor de R\$ 174.482,89 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), sendo representada por uma estimativa de recebimento de 50% do valor orçado/previsto.

c) Medidas de compensação por meio de aumento da receita (inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- O município está incrementando, através de cobrança administrativa amigável o recebimento da dívida ativa tributária, já, e o valor previsto de arrecadação para o exercício de 2019 de R\$ 764.500,00.
- O incremento de arrecadação ira superar a renúncia estimada.

d) Resumo da Renúncia:

- Renúncia Pretendida: R\$ 174.482,89
- Compensação "c": R\$ 299.128,08
- = IMPACTO POSITIVO R\$ 124.645,19

d.2 - NOTA EXPLICATIVA

1.1- O valor de **R\$ 174.482,89**, refere-se a **50%** do valor orçado de multas juros e atualizações (R\$ 348.965,77) para o exercício de 2019.

1.2 – O valor de **R\$ 299.128,08** foi calculado com base na arrecadação ate 31 de maio de multas juros e atualizações (124.636,92 / 5 meses X 12 meses).

d.3) Exercício de 2020 e 2021



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- O presente projeto não prevê renúncia para os exercícios de 2020 e 2021, tem vista, que o mesmo dispõe, que os contribuintes deverão aderir o benefício até 31/12/2019, cessando obrigatoriamente nesta data, não havendo portanto impacto de renúncia no segundo terceiro ano desta lei.

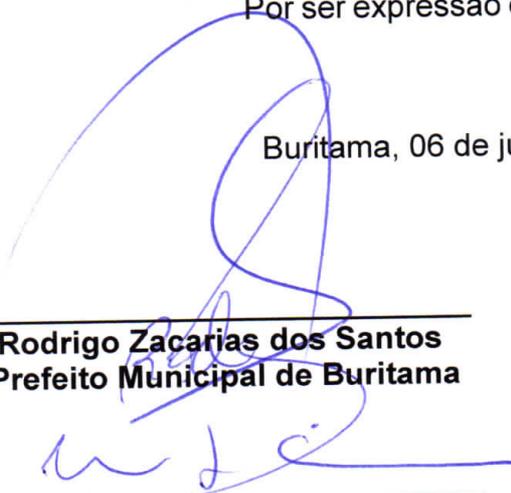
e) Declaração

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Buritama, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2017, e o ajuste tributário que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2019.

Por ser expressão da verdade, firma a presente
declaração.

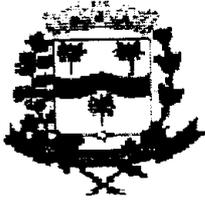
Buritama, 06 de junho de 2019.



Rodrigo Zacarias dos Santos
Prefeito Municipal de Buritama



Ilson José Garcia
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ – 44.435.121/0001-31

Buritama-SP, 05 de Junho de 2019.

Ofício Nº 133/2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Referente: REMISSÃO DE MULTA E JUROS

Pelo presente, solicito de Vossa Excelência a possibilidade de elaboração de uma Lei Complementar para prorrogar o § 1º do artigo 2º da lei complementar nº 161 de 03 de Abril de 2017 que trata da remissão de 100% de multas e juros incidentes sobre o valor do débito corrigido, onde o contribuinte poderá optar pelo pagamento á vista ou de forma parcelada.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação permitirá que os créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa sejam realizados com pagamento á vista ou adesão ao parcelamento, desde que seja formalizado pelo interessado junto ao setor de tributos desta municipalidade, salientando que não haverá o desconto para correção monetária. Na atual proposta o benefício fiscal do desconto alcançará os valores relativos à multa e juros da dívida ativa, referentes aos créditos tributários e não tributários em dívida ativa. O Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de permitir a regularização de Débitos Fiscais em execução fiscal, muitos deles sem efetividade na resposta da Receita aos Cofres, permitindo a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos Tributários e não tributários significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Municípios. Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem comprometendo sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os Buritamense com reflexos evidentes no pagamento dos tributos municipais. Dessa forma, a solicitação reflete a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado que passa a economia.

Está em anexo, o impacto financeiro demonstrando a compensação econômica e financeira da renúncia da receita.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO PEDROSO SANCHES
CHEFE DA UNIDADE GERENCIAL BASICA ARRECADAÇÃO

Ao Excelentíssimo
RODRIGO ZACARIAS DO SANTOS
Prefeito Municipal de Buritama/SP

